

LEI MUNICIPAL Nº 679/2006, de 02-08-06.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA VISANDO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa visando aumento de arrecadação denominado “**CIDADÃO NOTA 10**”.

Art. 2º - O Programa **CIDADÃO NOTA 10** consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios a consumidores de mercadorias, relativo a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), prestadores de serviços registrados sob CGCMF, produtores rurais, e a contribuintes do Município.

Art. 3º - Terão direito a participar do programa **CIDADÃO NOTA 10**, concorrendo à premiação:

I - Os portadores de notas fiscais emitidas por estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município;

II - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabelecidos ou não no Município, mediante venda de produtos com notas fiscais de produtor do Município;

III- Os contribuintes de contas de água, IPTU, serviços de máquinas, alvará, taxas de execução de obra ou expediente, dívida ativa, e ou todo recolhimento à Fazenda do Município.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa **CIDADÃO NOTA 10**, os consumidores, contribuintes e produtores do Município deverão apresentar junto ao Município os documentos fiscais ou comprovantes de pagamentos emitidos a partir de julho de 2006, conforme descrição a seguir:

I - 1ª via de Nota Fiscal de venda e serviços a consumidor;

II - 1ª via da contra nota de venda de produtor rural com a inscrição do Município;

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

IV – Guia de arrecadação de tributos, dívidas, indenizações, ou outros pagamentos efetuados a Fazenda do Município, devidamente quitada e autenticada.

Art. 5º - Para trocar por CAUTELAS, os documentos fiscais ou comprovantes de pagamentos serão entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, os quais serão conferidos e carimbados para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos, sendo entregue ao portador cautelas na seguinte proporção:

- I- Uma cautela a cada R\$ 30,00 em notas de compra de mercadorias ou serviços;
- II- Uma cautela a cada R\$ 300,00 em vendas de produtos agropecuários ou em compra de insumos;
- III- Uma cautela a cada conta de água quitada;
- IV- Uma cautela a cada R\$ 20,00 em pagamento de IPTU, neste caso valendo todos os pagamentos efetuados durante o ano de 2006;
- V- Uma cautela a cada R\$ 35,00 em pagamento de serviços de máquinas;
- VI- Uma cautela a cada R\$ 30,00 em pagamento de troca-troca;
- VII- Uma cautela a R\$ 50,00 em pagamento de ITBI;
- VIII- Uma cautela a cada R\$ 30,00 em pagamento de alvará de localização;
- IX- Uma cautela a cada R\$ 10,00 em pagamento de taxas de execução de obras ou de expediente em geral;
- X- Cinco cautelas a cada certidão de dívida ativa quitada;
- XI- Uma cautela a cada R\$ 30,00 recolhidos de ISS;
- XII- Uma cautela a cada R\$ 50,00 nos demais pagamentos e/ou indenizações não especificados nos incisos anteriores, efetuados junto aos Cofres do Município.

Art. 6º - As CAUTELAS provenientes da troca por notas fiscais, deverão ser preenchidas pelo contribuinte e depositadas em uma urna lacrada.

I – O sorteio será efetuado através das cautelas depositadas na urna, em programação do Município, durante as festividades do final do ano de 2006, em data a ser previamente marcada;

II - A premiação, objeto do sorteios aos consumidores, contribuintes e produtores rurais, corresponderá a 15 (quinze) prêmios, a saber:

- 1- Uma TV 29”;
- 2- Uma TV 29”;
- 3- Uma TV 29”;
- 4- Uma TV 29”;
- 5- Um Fogão a Gás 4 bocas;
- 6- Um Fogão a Gás 4 bocas;
- 7- Uma TV 20”;
- 8- Uma TV 20”;
- 9- Um Forno Elétrico;
- 10- Um Forno Elétrico;
- 11- Uma Máquina de Lavar Roupas;
- 12- Uma Máquina de Lavar Roupas;
- 13- Um Aparelho de DVD;
- 14- Um Aparelho de DVD;
- 15- Um Aparelho de DVD.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de DECRETO.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte, constante na Lei Orçamentária do Município:

04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.00007.2006 - Programas de Incentivo ao Comércio
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições ao Comércio

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 02 de agosto de 2006.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**